



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

GABINETE DO VEREADOR WALLACE OLIVEIRA - PTN

PROJETO DE LEI Nº / 2017

**DISPÕE** sobre a disponibilidade de infraestrutura desportivas nos estabelecimentos de ensino público e privado no âmbito do Município de Manaus e dá outras providências.

Art. 1º- Ficam incumbidos no que compete ao Poder Executivo Municipal, zelar pela manutenção de seus sistemas de ensino, em especial pela disponibilidade de quadras de esportes cobertas e em condições mínimas de segurança e funcionamento, nas escolas ou em outros espaços de uso coletivo e acessível aos alunos, bem como dos insumos indispensáveis e em perfeitas condições de uso para as práticas do desportivo educacional..

§ 1º. – A disponibilidade de infraestrutura desportiva de que trata o art.1º. é critério a ser adotado pelo Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, para a autorização, credenciamento e supervisão dos estabelecimentos de ensino.

§ 2º. O Poder executivo Municipal poderá optar, ainda, por se integrar ao sistema de ensino estadual de ensino ou compor com ele em um sistema único de educação básica.

Parágrafo único – Os recursos destinados aos insumos e à infraestrutura desportivas necessários ao desporto escolar inserem-se na prioridade de alocação de recursos públicos ao desporto educacional, previstas nos Arts.217, inciso II, da Constituição Federal; Art.208, § 1º. Da Constituição Estadual, e na Seção III – Do Desporto e do Lazer - artigos 360, 361, 362,363, 364,365, 366 e 367, da LOMAN.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 22 de Maio de 2017.

Vereador Wallace Oliveira

PTN

---

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, nº 850 – São Raimundo  
CEP: 69027-020 Fone/Fax: 3303-2881  
E-mail: Wallace.oliveira@cmm.am.gov.br





ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

GABINETE DO VEREADOR WALLACE OLIVEIRA - PTN

### **JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei, em tela, que ora apresentamos, tem como objetivo principal, buscar e garantir a disponibilidade de quadras de esportes cobertas e de insumos mínimos para às práticas do desporto educacional nos estabelecimentos de ensinos público e privado, no que compete ao Poder Executivo Municipal, através das suas secretarias responsáveis.

O art.217, Inciso II, da Constituição Federal, estabelece como garantia, a educação que sendo um direito de todos e dever do Estado, garantindo que o ensino seja ministrado com padrão de qualidade. A Constituição Federal, estabelece o direito de cada um ao desporto e o dever do Estado em fomentar às práticas desportivas formais e não-formais, com a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e em casos específicos ao desporto de rendimento. Mais adiante, na Seção III ~ Do Desporto e Lazer - estabelece essas mesmas prioridades e garantias em seus artigos 360,361,362,363,364,365,366 e 367, da LOMAN.

O fato é que foi constatado que no Município de Manaus, muitas escolas não cumprem esses princípios constitucionais. No Brasil, segundo dados do Censo Escolar de 2010, aproximadamente metade dos alunos iniciais do ensino fundamental, quase 30% (trinta) por cento das matrículas dos anos finais e 20% (vinte) por cento dos alunos do ensino médio não usufruem de quadras esportivas em suas escolas. Ao todo são milhões de alunos da rede pública sem acesso às quadras esportivas nas escolas públicas de educação básica.

Nesse sentido, queremos com a apresentação do nosso projeto de Lei, em questão, destacar da importância que a disponibilidade de quadras de esportes cobertas e em condições mínimas de segurança e funcionamento não precisam se dar exclusivamente no espaço físico da escola. Um outro dado importante, que vale salientar, é que quando não é possível construir infraestrutura desportiva no próprio estabelecimento escolar, os dirigentes/gestores podem buscar soluções por meio de acordos, convênios ou contratos com outras entidades e instituições que possam disponibilizar de quadras esportivas de uso e tornar-las acessíveis aos alunos para as aulas de educação física e práticas desportivas.

---

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, nº 850 – São Raimundo  
CEP: 69027-020 Fone/Fax: 3303-2881  
E-mail: Wallace.oliveira@cmm.am.gov.br



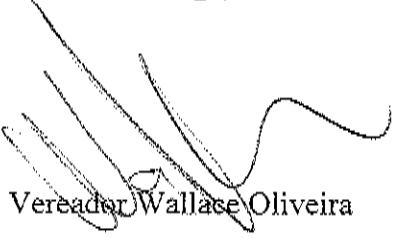


ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS  
GABINETE DO VEREADOR WALLACE OLIVEIRA - PTN

---

Por todo o exposto e esse sentido, fica nossa contribuição com a apresentação desta nossa propositura, com o propósito e efeito na aplicação de políticas públicas nas áreas desportivas e sociais, e pelas razões que expusemos, solicitamos aos meus pares o devido apoio, na aprovação do Projeto de Lei, em tela.

Plenário Adriano Jorge, 22 de Maio de 2017.



Vereador Wallace Oliveira

PTN

---

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, nº 850 – São Raimundo  
CEP: 69027-020 Fone/Fax: 3303-2881  
E-mail: Wallace.oliveira@cmm.am.gov.br

